



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
CNPJ 45.010.071/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21, no que se refere ao pregão; Lei Complementar nº 123/2006; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU, publicada em seu site: www.cohabbauru.com.br, menu: "Publicações", item: "Editais", "Outros Arquivos", e no Diário Oficial do Município de Bauru: www.bauru.sp.gov.br, Edição 3.034 de 20/10/2018, com as alterações realizadas através da Portaria DP nº 11/2024, publicada na Edição 3.930 de 24/12/2024.

Local da realização do certame: Novo Portal de Licitações do Banco do Brasil – acesso através da página <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>

Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO BB: 1103243

Início do acolhimento das propostas: 16/11/2026, às 9h

Data e hora da disputa: 17/11/2026, às 09:15h

EQUIPE TÉCNICA: a sessão será conduzida pela Membro da CPLJ: Suellen Aparecida Umbelino Pedro, com o apoio dos Membros: Rafael Lisboa de Freitas e Marisa Del Col Rocha Zaitun, e do Presidente da CPLJ, Cleber Speri.

Processo Administrativo: PI nº 385 de 06 de março de 2026

OBJETO: contratação de instituição financeira, pública ou privada, para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, sem ônus para a CONTRATANTE, e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem exclusividade, abrangendo todos os empregados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: licitacao@cohab.bauru.sp.gov.br

Telefone: (014) 3235.9205/15 (Cleber)

Endereço: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, Avenida Nações Unidas, nº. 30-31, Jardim Panorama, CEP nº. 17011-105, BAURU/SP.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, ou simplesmente **COHAB BAURU**, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº. 30-31, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora acima indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA FINANCEIRA**, regido pela Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21, no que se refere ao pregão; Lei Complementar nº 123/2006; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU, publicada em seu site: www.cohabbauru.com.br, menu: “Publicações”, item: “Editais”, “Outros Arquivos”, e no Diário Oficial do Município de Bauru: www.bauru.sp.gov.br, Edição nº 3.034 de 20/10/2018, com as alterações realizadas através da Portaria DP nº 11/2024, publicada na Edição nº 3.930 de 24/12/2024; além das demais disposições aplicáveis, e do disposto no presente Edital.

Cláusula Primeira: **DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ORÇAMENTO**

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, sem ônus para a CONTRATANTE, e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem exclusividade, abrangendo todos os empregados.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.2.1. O critério de julgamento para esta licitação será o de **MAIOR OFERTA FINANCEIRA** para o lote.

1.2.2. Será declarada vencedora do lote a licitante que, atendendo a todas as exigências do edital, oferecer o maior valor em moeda corrente nacional pelo direito de exploração dos serviços objeto do certame, em parcela única à vista, a ser quitada em até 30 dias contados da assinatura do contrato.

1.3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

1.3.1. O valor estimado para a contratação possui caráter sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/2016.

1.4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.4.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização permanentes por um gestor/fiscal designado pela COHAB BAURU, que monitorará o cumprimento das obrigações, dos prazos e dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

1.4.2. Caso a fiscalização identifique qualquer falha, irregularidade ou desempenho inferior ao exigido (como atrasos no processamento, erros de crédito, falhas de sistema, etc.), a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar o problema e corrigir todos os seus efeitos.

1.4.3. A correção da falha e de suas consequências deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo estipulado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a COHAB BAURU ou para seus colaboradores, e não a isenta da aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Bauru, ato que confere publicidade e validade aos termos pactuados, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico da Companhia.

Cláusula Terceira: DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

- 1- MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO I);
- 2- MINUTA DO CONTRATO (ANEXO II);
- 3- MODELO DE DECLARAÇÕES (ANEXO III);
- 4- FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO IV).

Cláusula Quarta: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

O presente certame será processado e julgado em sessão pública virtual, conduzida integralmente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., disponível no endereço informado no preâmbulo deste edital. Todas as fases do procedimento observarão condições de segurança, como criptografia e autenticação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante assegurar a compatibilidade de seus equipamentos e a qualidade de sua conexão à internet.

4.2. REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todos os atos praticados no âmbito desta licitação, será considerado como oficial o **horário de Brasília (DF)**, conforme registrado pelo sistema eletrônico.

4.3. ACESSO AO EDITAL E ANEXOS

A íntegra deste Edital e de seus anexos estará disponível para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Plataforma Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>;
- b) Sítio eletrônico da COHAB Bauru: <https://sites.bauru.sp.gov.br/cohab/>, no menu "Publicações/Editais".

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que cumpram este edital e respectivo termo de referência, com exceção das pessoas físicas ou jurídicas referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. Como condição específica para participação no presente certame é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelos licitantes, que será realizado através do Banco do Brasil, órgão provedor e administrador do sistema eletrônico público "Licitações-e", sistema de disputas utilizado pela COHAB BAURU.

5.3. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

5.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo ele responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

5.5. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

5.6. As informações e esclarecimentos acerca do credenciamento devem ser obtidos junto ao Administrador do sistema de disputadas utilizado pela COHAB BAURU.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAB BAURU a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital.

5.9. É recomendável que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas se tornam publicamente conhecidas.

5.10. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à COHAB BAURU a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.11. A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pela COHAB BAURU ou de sua desconexão.

5.13. Qualquer dúvida com relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida pelos números (0xx14) 3235 9205 ou 3235 9215.

Cláusula Sexta: DA PROPOSTA DA LICITANTE EM MEIO ELETRÔNICO

6.1. O Anexo IV (FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS) poderá ser utilizado para a apresentação da Proposta, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Razão social; nome fantasia (se houver); CNPJ; endereço completo; CEP; telefone(s) e e-mail institucional da licitante, bem como, a inscrição estadual/municipal, quando aplicável;
- b)** Identificação do representante legal que assinará a proposta: nome completo, cargo/função, número do CPF e e-mail institucional;
- c)** Identificação do/s representante/s legal/is que assinará/ão o contrato: nome completo, cargo/função, número do CPF e e-mail institucional;
- d)** Identificação do gestor técnico proposto para o contrato: nome completo, telefone e e-mail de contato;
- e)** Referência ao objeto: contratação de instituição financeira, pública ou privada, para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, sem ônus para a CONTRATANTE, e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem exclusividade, abrangendo todos os empregados;
- f)** Oferta para o lote de interesse, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;
- g)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega.

6.2. As propostas apresentadas sem indicação expressa do prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua efetiva entrega, prazo durante o qual as licitantes se comprometem a mantê-las em sua integralidade, conforme aceito pela simples participação no certame.

6.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o responsável pela direção do certame poderá fixar às licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para que elas corrijam suas propostas, redesignando, desta forma, a data de abertura das propostas.

Cláusula Sétima: DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

7.1.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública, conduzida pelo Pregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas. A competição se dará em lote único.

7.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2. DO MODO DE DISPUTA E ENVIO DE LANCES

7.2.1. Será adotado o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico.

7.2.2. A proposta inicial cadastrada no sistema, bem como o primeiro lance ofertado, não poderá ter valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme estipulado no item 5.1 do Termo de Referência.

7.2.3. Durante a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances com valor superior ao maior lance válido registrado anteriormente no sistema.

7.2.4. Durante a sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, sendo vedada a identificação da licitante autora do lance.

7.3. DA DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

7.3.1. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que um lance for ofertado nos últimos 2 (dois) minutos de sua duração, ocorrendo sucessivamente até que não haja novos lances.

7.3.2. Encerrada a fase de lances sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, de forma justificada, admitir o reinício da etapa de lances para buscar o melhor preço.

7.4. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.4.1. Havendo empate entre propostas ou lances, será realizada uma disputa final entre as licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo.

7.5. DA NEGOCIAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.5.1. DEVER DE NEGOCIAÇÃO

Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar para obter condições mais vantajosas para a Administração, buscando a majoração da oferta.

7.5.2. PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO

A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico. O Pregoeiro convocará a licitante mais bem classificada para, se possível, aumentar o valor de sua proposta, devendo, a licitante, responder no prazo estipulado pelo Pregoeiro no chat do sistema.

7.5.3. LIMITES DA NEGOCIAÇÃO

A negociação tratará exclusivamente da majoração do preço ofertado, sendo vedada qualquer alteração nas especificações técnicas ou nas condições que afetem a qualificação da proposta.

7.5.4. RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS

a) Se a negociação para majorar a proposta for bem-sucedida, o novo valor será registrado e a proposta será declarada vencedora.

b) Se o primeiro colocado não responder ou se recusar a aumentar o valor, sua proposta original (desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no edital) será registrada como vencedora.

c) Se a proposta final do primeiro colocado, mesmo após a etapa de lances, permanecer abaixo do valor mínimo aceitável, item 5.1 do Termo de Referência, ele será desclassificado.

d) Em caso de desclassificação, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e repetirá o mesmo procedimento de análise e negociação, até que uma proposta válida e que atenda ao edital seja apurada.

7.6. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.6.1. Após a etapa de negociação e antes da adjudicação, o Pregoeiro analisará a conformidade da proposta final, verificando o cumprimento de todas as exigências do edital e, em especial, se o valor ofertado é igual ou superior ao mínimo estipulado no item 5.1 do Termo de Referência.

7.7. DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.7.1. Será desclassificada a proposta que, mesmo após a fase de lances e negociação:

- a)** Apresentar objeto incompatível com as especificações previstas neste Edital;
- b)** Contiver valor inferior ao mínimo aceitável definido no item 5.1 do Termo de Referência;
- c)** Contiver vício insanável ou descumprir as demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.8. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

7.8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de acordo com o modelo previsto no Anexo IV, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.8.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8.4. A licitante declarada vencedora deverá, no prazo de até 03 (três) horas após encerrada a etapa de lances, sob pena de desclassificação, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação referente à habilitação.

7.8.5. É expressamente vedada a apresentação de documentos por meio de links para repositórios externos (Google Drive, Dropbox, etc.), sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.8.6. Após a fase de lances e eventuais negociações, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo de até 03 (três) horas, reenviar via sistema a sua proposta de preços readequada ao valor final ofertado, acompanhada das planilhas de custos e demais documentos complementares, se exigidos neste edital.

7.9. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

7.9.1. Em caso de desconexão por parte da COHAB BAURU, o sistema poderá permanecer acessível para as licitantes. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação expressa.

7.10. DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO

7.10.1. Atendidas as exigências, a licitante será declarada vencedora, e o objeto do pregão será a ela adjudicado.

7.10.2. A homologação do resultado compete ao Diretor Presidente da COHAB BAURU.

7.10.3. A licitação será declarada fracassada se nenhuma licitante atender às exigências, ou deserta se não houver interessados.

Cláusula Oitava: **DA HABILITAÇÃO**

A habilitação jurídica visa a comprovar a existência legal e a capacidade da licitante de assumir obrigações. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da proponente:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

8.1.1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

a) Apresentação de documento idôneo que comprove a autorização de funcionamento da instituição, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

8.1.2. DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

a) Ato constitutivo (Estatuto Social) em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Ata de eleição e posse da diretoria atual, devidamente registrada, que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) para assumir obrigações em nome da instituição.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.2.2. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. SOLVÊNCIA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de processos de intervenção ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

8.3.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. CAPACIDADE OPERACIONAL

a) Declaração, sob as penas da lei, conforme modelo no Anexo III, de que possui agência ou posto de atendimento presencial no município de Bauru/SP, em conformidade com o item 6.3 do Termo de Referência, indicando o endereço completo da unidade;

b) Declaração, conforme modelo no Anexo III, de que possui sistema informatizado compatível com o padrão FEBRABAN e plena capacidade técnica para processar a folha de pagamento da CONTRATANTE, nos termos descritos neste Edital.

8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Adicionalmente aos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo III, assinadas por seu representante legal:

a) Declaração de Regularidade Trabalhista (Menores):

Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação e não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela Administração, nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

a) CENTRALIZAÇÃO (MATRIZ/FILIAL)

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma centralizada pelo estabelecimento que participa da licitação (matriz ou filial). O contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que teve a documentação aprovada;

b) FORMATO E AUTENTICIDADE

A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, ou por meio de documentos extraídos de sites eletrônicos oficiais, cuja autenticidade será verificada online pela Administração;

c) PRAZO DE VALIDADE

Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor na data da sessão pública;

d) DOCUMENTOS SEM VALIDADE EXPRESSA

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Cláusula Nona: DO CONTRATO

9.1. A empresa adjudicatária deverá assinar com a COHAB BAURU o respectivo contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital (Anexo II), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pela COHAB BAURU.

9.2. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo no prazo acima mencionado, a COHAB BAURU poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação, sem prejuízo de multa no importe de 10% sobre o valor global do contrato e das demais sanções previstas neste edital.

9.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela COHAB BAURU, bem como, as condições estabelecidas neste Edital.

9.4. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo, a empresa adjudicatária, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

9.5. As condições para alterações contratuais estão previstas na minuta do contrato - Anexo II.

Cláusula Décima: **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2. O valor devido pela CONTRATADA deverá ser pago em parcela única e em até 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Primeira: **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a COHAB BAURU pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital e Anexos, bem como, das demais cominações legais, a licitante vencedora que:

- I)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II)** não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V)** apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- VI)** fraudar a licitação;
- VII)** comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- VIII)** praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.2. A sanção de suspensão do subitem 11.1 observará os seguintes parâmetros:

- I)** se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 ano;
- II)** caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 ano e 6 meses.

11.3. As penas bases definidas no subitem 11.2 deste Artigo podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- I)** acréscimo de 6 meses, se o apenado for reincidente;
- II)** acréscimo de 6 meses, se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a COHAB BAURU.

11.4. O prazo de suspensão não poderá ser superior a 2 anos.

11.5. As penas bases definidas no subitem 11.2 deste Artigo podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- I)** em 3 meses, se o apenado não for reincidente;
- II)** em 3 meses, se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III)** em 6 meses, se o apenado tiver reconhecido a falta e tomar medidas para corrigi-la.

11.6. Na hipótese do subitem 11.5 deste Artigo, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar todos os requisitos para as atenuantes previstos nos seus números “I”, “II” e “III”, a pena de suspensão poderá ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

11.7. O processo administrativo para a aplicação de sanção se encontra descrito no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB BAURU.

Cláusula Décima Segunda: DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

Seção I – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para, de forma eletrônica e fundamentada, solicitar esclarecimentos sobre este edital ou impugná-lo por suposta irregularidade na aplicação da legislação pertinente.

12.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, através do e-mail: licitacao@cohab.bauru.sp.gov.br, podendo se certificar quanto ao recebido do e-mail através do telefone: 14.3235.9205/15.

12.3. A resposta da Administração será fundamentada e divulgada no Sítio eletrônico da COHAB Bauru: <https://sites.bauru.sp.gov.br/cohab/>, no menu "Publicações/Editais".

12.3.1. O prazo para a resposta será de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido.

12.3.2. A publicidade da resposta deverá ocorrer, impreterivelmente, **até o último dia útil anterior** à data de abertura do certame, sob pena de reabertura dos prazos.

Seção II – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.4. Os recursos devem observar os procedimentos do artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB BAURU.

12.5. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A licitante que se sentir prejudicada deverá, imediatamente ao final da fase de julgamento das propostas, manifestar de forma motivada sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do seu direito.

12.5.1. A manifestação deverá ser registrada em campo próprio no sistema eletrônico.

12.6. PRAZO PARA RAZÕES E CONTRARRAZÕES

12.6.1. Uma vez admitida a intenção de recorrer, a recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões completas do recurso, através do e-mail: licitacao@cohab.bauru.sp.gov.br, podendo se certificar quanto ao recebimento do e-mail através do telefone: 14.3235.9205/15.

12.6.2. O recurso e os documentos correspondentes, enviados na forma do subitem 12.6.1., serão disponibilizados no site da Cia., na mesma página em que publicado o edital, para conhecimento das demais licitantes.

12.6.3. As demais licitantes ficam intimadas, a partir da data da publicação do recurso e de seus documentos no site da COHAB BAURU, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do subitem 13.6.1.

12.7. EFEITO DO RECURSO

O recurso interposto terá, como regra, **efeito suspensivo** sobre a decisão recorrida até o seu julgamento final pela autoridade competente.

12.8. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, que não atendam às formalidades legais ou que sejam subscritos por representante sem poderes para tal.

12.9. JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

12.9.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.2. A decisão que apreciou o recurso e contrarrazões serão publicadas também no site da COHAB BAURU, na mesma página em que publicado o edital.

12.9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto do certame será adjudicado à vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Cláusula Décima Terceira: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Para fins de aplicação de multa, deve-se considerar o valor global do contrato.

13.2. Nenhuma pessoa jurídica ou pessoa física poderá representar mais de uma empresa participante na licitação.

13.3. As normas que disciplinam este processo licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. A simples participação neste certame importa na aceitação integral e irretratável, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas participantes, das disposições contidas neste edital e seus anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem, dos quais elas atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

13.5. Cada empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a CPLJ porventura julgar necessários.

13.6. A empresa participante, intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela CPLJ, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à mesma.

13.8. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru-SP.

13.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Lei 13.303/16, pela Lei 14.133/2021, no que tange ao pregão, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU.

13.10. Fica eleito o foro da comarca de Bauru - SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

Bauru, 26 de outubro de 2026

Everton de Araújo Basílio
Diretor Presidente – COHAB BAURU



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, sem ônus para a CONTRATANTE, e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem exclusividade, abrangendo todos os empregados.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Para as instituições públicas ou privadas, em caráter de exclusividade, a centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, a serem creditados em conta de titularidade de seus colaboradores, no Banco contratado.

2.2. A instituição bancária CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e para seus colaboradores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.3. Sem exclusividade: concessão de crédito aos colaboradores da COHAB BAURU, mediante consignação em folha de pagamento.

2.4. A instituição bancária CONTRATADA para gerenciar os créditos da folha de pagamento deverá promover a abertura de conta dos colaboradores da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Há a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos colaboradores da COHAB BAURU, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a COHAB BAURU adotará como critério a maior oferta de preço, considerando-se um período contratual de 60 meses.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O valor mínimo aceitável para lance é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.3. Os colaboradores da COHAB BAURU recebem o salário em duas parcelas, sendo a primeira no 15º dia do mês e a segunda no antepenúltimo dia do mês. No antepenúltimo dia do mês também são creditadas as verbas de férias, assim, neste mesmo dia são encaminhados 02 (dois) arquivos para crédito.

5.4. Valor aproximado da movimentação mensal da Folha de Pagamento:

VALORES CREDITADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB BAURU	
Valor Total do Líquido da Folha de Pagamento de julho/2026	R\$ 255.475,01

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da instituição bancária será precedida de licitação pública, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

6.2. Não poderão participar do certame licitatório as instituições financeiras:

a) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- b) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e,
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

6.3. Poderão participar do certame licitatório todas as instituições financeiras que possuam agências bancárias ou postos de atendimento presencial no município de Bauru/SP.

6.4. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender à demanda dos colaboradores da COHAB BAURU, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Cia.

7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago pela CONTRATADA deverá ser em parcela única e em até 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos salários de seus colaboradores através da CONTRATADA;

8.2. Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.3. Enviar a relação nominal de colaboradores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como, as demais informações solicitadas pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;

8.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

8.5. Disponibilizar os recursos financeiros através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, ou PIX à CONTRATADA;

8.6. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Chefe do RHA ou de outro colaborador sob sua supervisão, por ela previamente informado à CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a abertura de contas dos colaboradores da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, na sede da COHAB BAURU, no horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário). Caso seja de interesse do trabalhador, a instituição financeira deverá promover a abertura de conta corrente mediante custo zero e no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas;

9.2. Ter sistema informatizado, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *online*, no padrão da FEBRABAN;

9.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos colaboradores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela COHAB BAURU;

9.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos colaboradores, solicitando para tal as informações necessárias aos Recursos Humanos da COHAB BAURU;

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à COHAB BAURU ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.6. Apresentar previamente à COHAB BAURU uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

9.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os colaboradores da COHAB BAURU o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

9.6.2. O pagamento dos colaboradores não implicará em qualquer custo para a COHAB BAURU;

- 9.7.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial, quanto ao atendimento aos colaboradores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 9.8.** Responder por todos os impostos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 9.9.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela COHAB BAURU, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 9.11.** A COHAB BAURU não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;
- 9.12.** A COHAB BAURU não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus colaboradores;
- 9.13.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;
- 9.14.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos ao Chefe do RHA da COHAB BAURU;
- 9.15.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 9.16.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como, manter o funcionamento da agência ou posto bancário no município;
- 9.17.** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

9.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a COHAB BAURU e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

9.19. A instituição financeira CONTRATADA deve assegurar a faculdade de portabilidade salarial automática sem custo, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Lei 15.252/2025;

9.20. Deverá ser assegurado aos colaboradores, ao menos, duas transferências mensais de valores, isentas de tarifas, para contas de mesma titularidade em agências de outras instituições bancárias;

9.21. A instituição financeira CONTRATADA deverá enviar à COHAB BAURU o extrato informativo dos descontos que deverão ser procedidos na folha relativos aos contratos de empréstimos consignados de seus colaboradores, no máximo, todo dia 20 de cada mês.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

10.1. Os serviços objetos deste pregão deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

12. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As condições para rescisão contratual, penalidades e alterações do contrato estarão previstas na respectiva minuta, Anexo II do edital.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PI nº 385/2026

I - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, criada através da Lei Municipal nº. 1.222 de 1º de abril de 1966, com sede à Av. Nações Unidas, nº 30-31, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.010.071/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto, por seus diretores ao final assinados, denominada doravante **CONTRATANTE**;

II - EMPRESA, qualificação, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si as cláusulas e condições abaixo descritas, como segue:

Cláusula 1ª – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1 - A CONTRATADA deverá processar e gerenciar os créditos provenientes da folha de pagamento dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, sem ônus para a CONTRATANTE, e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem exclusividade, abrangendo todos os empregados.

1.2 - A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e para seus colaboradores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

1.3 - Sem exclusividade, a CONTRATADA deve assegurar a concessão de crédito aos colaboradores da COHAB BAURU, mediante consignação em folha de pagamento.

1.4 - A instituição bancária contratada para gerenciar os créditos da folha de pagamento deverá promover a abertura de conta dos colaboradores da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

1.5 - Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Cláusula 2ª - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Bauru, ato que confere publicidade e validade aos termos pactuados, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico da Companhia.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - Efetuar os pagamentos dos salários de seus colaboradores através da CONTRATADA;

3.1.2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

3.1.3 - Enviar a relação nominal de colaboradores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como, as demais informações solicitadas pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;

3.1.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

3.1.5 - Disponibilizar os recursos financeiros através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, ou PIX à CONTRATADA;

3.1.6 - A CONTRATANTE se compromete a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Chefe do RHA ou de outro colaborador sob sua supervisão, por ela previamente informado à CONTRATADA.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 - Promover a abertura de contas dos colaboradores da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, na sede da COHAB BAURU, no horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário). Caso seja de interesse do trabalhador, a instituição financeira deverá promover a abertura de conta corrente mediante custo zero e no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas;

3.2.2 - Ter sistema informatizado, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *online*, no padrão da FEBRABAN;

3.2.3 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos colaboradores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela COHAB BAURU;

3.2.4 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos colaboradores, solicitando para tal as informações necessárias aos Recursos Humanos da COHAB BAURU;

3.2.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à COHAB BAURU ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.2.6 - Apresentar previamente à COHAB BAURU uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

3.2.6.1. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os colaboradores da COHAB BAURU o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

3.2.6.2. O pagamento dos colaboradores não implicará em qualquer custo para a COHAB BAURU;

3.2.7 - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial, quanto ao atendimento aos colaboradores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

3.2.8 - Responder por todos os impostos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

3.2.9 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela COHAB BAURU, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

3.2.11 - A COHAB BAURU não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;

3.2.12 - A COHAB BAURU não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus colaboradores;

3.2.13 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

3.2.14 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos ao Chefe do RHA da COHAB BAURU;

3.2.15 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

3.2.16 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como, manter o funcionamento da agência ou posto bancário no município;

3.2.17 - Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

3.2.18 - Não haverá qualquer solidariedade entre a COHAB BAURU e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

3.2.19 - A instituição financeira CONTRATADA deve assegurar a faculdade de portabilidade salarial automática sem custo, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Lei 15.252/2025;

3.2.20 - Deverá ser assegurado aos colaboradores, ao menos, duas transferências mensais de valores, isentas de tarifas, para contas de mesma titularidade em agências de outras instituições bancárias;

3.2.21 - A instituição financeira CONTRATADA deverá enviar à COHAB BAURU o extrato informativo dos descontos que deverão ser procedidos na folha relativos aos contratos de empréstimos consignados de seus colaboradores, no máximo, todo dia 20 de cada mês.

Cláusula 4ª - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato.

4.2 - O valor devido pela CONTRATADA, R\$ (valor do lance vencedor) deverá ser pago em parcela única e em até 30 dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

Cláusula 5ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 - Considera-se inadimplemento o descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

5.1.2 - A aplicação de qualquer sanção prevista neste contrato será precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.

5.1.3 - As sanções previstas neste contrato não excluem a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU, nem a cobrança de indenização por perdas e danos suplementares.

5.2 - DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PRINCIPAL – CAUSAS DE RESCISÃO

5.2.1 - A falta de pagamento ou o pagamento em atraso do valor devido pela CONTRATADA à COHAB BAURU, referente ao lance vencedor, sujeitará a CONTRATADA, independentemente de notificação, aos seguintes encargos:

a) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Correção monetária do valor principal pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde o vencimento até o pagamento.

b) JUROS DE MORA

Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor atualizado.

c) MULTA MORATÓRIA

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado.

5.2.2 - O atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação da multa rescisória prevista no item 5.4.

5.3 - DO INADIMPLEMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.3.1 - Para o descumprimento de outras obrigações não financeiras previstas neste contrato, a COHAB BAURU notificará formalmente a CONTRATADA para que, em prazo razoável não inferior a 5 (cinco) dias úteis, sane a irregularidade ou apresente sua defesa.

5.3.2 - O não atendimento da notificação no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA a uma multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, limitada a um acumulado de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.3.3 - Atingido o limite da multa diária ou caso a obrigação, pela sua natureza, não possa mais ser cumprida, a COHAB BAURU poderá rescindir unilateralmente o contrato, aplicando a multa rescisória prevista no item 5.4.

5.4 - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA CONTRATADA

5.4.1 - A rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, seja pela hipótese do item 5.2.2 ou 5.3.3, sujeitará a infratora ao pagamento de multa compensatória (rescisória) de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

5.4.2. A multa rescisória não se confunde e pode ser aplicada sem prejuízo das multas moratórias (item 5.2.1.c) e diárias (item 5.3.2) já consolidadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA 6ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

6.2 - As alterações podem ser:

a) QUANTITATIVAS

Quando implicarem acréscimo ou supressão do objeto contratado. Tais alterações estão limitadas, em seu conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) QUALITATIVAS

Quando se referirem a modificações nas especificações ou características técnicas do objeto, sem alteração de sua natureza.

6.3 - As alterações qualitativas não se sujeitam ao limite de 25%, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)** Não acarretarem para a COHAB BAURU encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão e nova contratação;
- b)** Não transfigurarem o objeto original do contrato em outro de natureza e propósito diversos;
- c)** Sejam necessárias à completa execução do objeto, à otimização do cronograma ou à obtenção de maior benefício socioeconômico;
- d)** Decorram de fatos supervenientes que não pudessem ser previstos na fase de licitação.

CLÁUSULA 7ª – DO RISCO DO NEGÓCIO E DA AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO

7.1. O valor pago pela CONTRATADA, correspondente à sua proposta vencedora, remunera a totalidade do objeto do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo, portanto, fixo e irrevogável.

7.2. A CONTRATADA declara, ao apresentar sua proposta, ter pleno conhecimento da natureza do serviço e ter considerado em seu lance as possíveis flutuações, para mais ou para menos, no número de empregados ativos, inativos, pensionistas e outros beneficiários vinculados à folha de pagamento da CONTRATANTE, bem como, no montante total dos salários pagos.

7.3. Fica expressamente definido que as referidas variações, por serem inerentes à própria natureza da atividade, constituem-se em álea ordinária do negócio, cujo risco é integralmente assumido pela CONTRATADA.

7.4. Em nenhuma hipótese, a diminuição do número de estagiários, funcionários e administradores, ou do volume financeiro da folha de pagamento ensejará direito à CONTRATADA de pleitear:

- a)** A devolução, total ou parcial, dos valores pagos;
- b)** A revisão contratual ou o reequilíbrio econômico-financeiro;
- c)** Qualquer tipo de indenização, compensação ou ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações contratuais permitidas em lei, que não envolvam o valor do contrato, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

8.2. Serão registrados por simples Apostilamento, dispensando a celebração de Termo Aditivo, os seguintes atos:

- a)** A correção de erros materiais que não alterem a substância do contrato;
- b)** As alterações na razão social ou endereço da CONTRATADA, desde que não modifiquem sua estrutura jurídica ou capacidade de execução.

8.3. Todo aditivo ou apostilamento deverá ser assinado durante a vigência do contrato e ser devidamente justificado no processo administrativo correspondente.

Cláusula 9ª - TOLERÂNCIA

9.1 - Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos CONTRATANTES, relativamente às prerrogativas que ora lhes são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou para o futuro.

Cláusula 10ª - RESCISÃO

10.1- HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** Unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões de interesse público ou por inadimplemento da CONTRATADA;
- b)** Por acordo entre as partes (distrato);
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - RESCISÃO PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio (conforme artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB BAURU), em caso de inadimplemento da CONTRATADA, especialmente nas seguintes situações:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c)** A decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da CONTRATADA;
- d)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.

10.3 - RESCISÃO POR ACORDO (DISTRATO)

As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o contrato por mútuo acordo, formalizando a decisão por meio de Termo de Distrato, que definirá as obrigações e direitos remanescentes.

10.4 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO E NÃO DEVOLUÇÃO DE VALORES

10.4.1 - Fica expressamente estabelecido que, em qualquer hipótese de rescisão contratual, seja por iniciativa da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou mesmo em rescisão judicial, o valor pago pela CONTRATADA a título de remuneração pela gestão da folha de pagamento não será, em nenhuma circunstância, devolvido, total ou parcialmente.

10.4.2 - A referida ausência de devolução se justifica pelo fato de que o valor pago remunera a oportunidade de negócio e o direito de exploração concedido à CONTRATADA, não estando vinculado à permanência do contrato pelo prazo total. A rescisão antecipada não gera para a CONTRATADA qualquer direito a ressarcimento, indenização ou compensação referente ao valor pago.

Cláusula 11ª - DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - DEFINIÇÕES E OBJETO DO SIGILO

Para os fins deste contrato, "Informações Confidenciais" incluem, mas não se limitam a, todos os dados pessoais (nome, CPF, endereço, etc.), dados financeiros (salários, benefícios, descontos), informações funcionais e quaisquer outros dados dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, aos quais a CONTRATADA tenha acesso para a execução do objeto contratual.

11.2 - CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

a) Para fins de execução deste contrato e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a CONTRATANTE é qualificada como controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA é qualificada como operadora.

b) A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento das Informações Confidenciais estritamente para cumprir a finalidade do presente contrato (gestão da folha de pagamento), sendo-lhe vedada a utilização dos dados para quaisquer outros fins, como marketing, cessão a terceiros ou enriquecimento de base de dados própria.

11.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OPERADORA)

- a)** Manter sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais, estendendo esta obrigação a seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados;
- b)** Implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas robustas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- d)** Findo o contrato, proceder à eliminação segura ou à devolução de todos os dados recebidos, conforme instrução da CONTRATANTE, sendo vedada a manutenção de cópias.

11.4. RESPONSABILIDADE

A violação do dever de sigilo ou o descumprimento das obrigações previstas na LGPD pela CONTRATADA ou por seus prepostos sujeitará a infratora à responsabilização civil, administrativa e penal, devendo reparar integralmente todos os danos e prejuízos, diretos e indiretos, causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros.

11.5. VIGÊNCIA DO DEVER DE SIGILO

A obrigação de sigilo e proteção de dados perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

Cláusula 12ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições expressas na lei 13.303/16, e na forma do regulamento interno da COHAB BAURU, publicada em seu site: www.cohabbauru.com.br, menu: “Publicações”, item: “Editais”, “Outros Arquivos”, e no Diário Oficial do Município de Bauru: www.bauru.sp.gov.br, Edição 3.034 de 20/10/2018, com as alterações realizadas através da Portaria DP nº 11/2024, publicada na Edição 3.930 de 24/12/2024.

Cláusula 13ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato terá como gestor e fiscal, o Sr/a

Cláusula 14ª - DA ACEITAÇÃO E VALIDADE ELETRÔNICA

14.1 - As partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, a validade e a eficácia jurídica deste contrato e de seus eventuais anexos, celebrados por meio eletrônico.

14.2 - As partes concordam em utilizar assinaturas eletrônicas (sejam elas simples, avançadas ou qualificadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020) para formalizar o presente instrumento, reconhecendo sua autenticidade, integridade e força vinculante.

14.3 - A autoria e a integridade do documento e das assinaturas serão comprovadas pelos meios de verificação disponibilizados pela plataforma de assinatura eletrônica utilizada, tais como, mas não se limitando a: registro de endereço de IP, geolocalização, carimbo de tempo, código de verificação (token) e associação a e-mails ou números de telefone dos signatários.

Cláusula 15ª – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Bauru,

EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
Diretor presidente da COHAB BAURU

ANDREA DE FÁTIMA BLASQUE
Diretora administrativa financeira da COHAB BAURU

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: contratação de instituição financeira, pública ou privada, para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, sem ônus para a contratante, e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem exclusividade, abrangendo todos os empregados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO

Cargo: diretor presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO

Cargo: diretor presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO

Cargo: diretor presidente

CPF:

Assinatura: _____

Nome: ANDREA DE FÁTIMA BLASQUE

Cargo: diretora administrativa financeira

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDREA DE FÁTIMA BLASQUE

Cargo: diretora administrativa financeira

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

CNPJ Nº: 45.010.071/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 60 meses

OBJETO: contratação de instituição financeira, pública ou privada, para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, sem ônus para a contratante, e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem exclusividade, abrangendo todos os empregados.

VALOR: R\$

Declaro(am), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bauru,

EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
Diretor Presidente da COHAB BAURU

ANDREA DE FÁTIMA BLASQUE
Diretora Financeira da COHAB BAURU



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO I – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA (PROTEÇÃO AO MENOR)

Ref.: Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão]

A empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3. Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo] [Nome da Empresa Licitante]



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

MODELO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão]

A empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame em referência.
2. Inexistem, em seu desfavor, fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.
3. Não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela Administração, nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
4. Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo] [Nome da Empresa Licitante]



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

MODELO III - DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão]

A empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- 1- Possui agência ou posto de atendimento presencial no município de Bauru/SP, em conformidade com o item 6.3 do Termo de Referência. Para tanto, indica-se o endereço da unidade: _____;
- 2- Possui sistema informatizado compatível com o padrão FEBRABAN e plena capacidade técnica para processar a folha de pagamento da COHAB BAURU, nos termos descritos no Edital em referência.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo] [Nome da Empresa Licitante]



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

.ANEXO IV FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão]

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: contratação de instituição financeira, pública ou privada, para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos estagiários, funcionários e administradores da COHAB BAURU, sem ônus para a contratante, e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem exclusividade, abrangendo todos os empregados.

DADOS DA PROPONENTE

Razão social:
Nome fantasia (se houver):
CNPJ:
Endereço completo: CEP:
Telefone(s):
E-mail institucional da licitante:
Inscrição estadual:
Inscrição municipal:

REPRESENTANTES LEGAL/IS QUE ASSINARÁ/ÃO O CONTRATO

Nome:
Cargo/função:
CPF:
E-mail institucional:
(Informar todos os representantes)

GESTOR TÉCNICO DA PROPONENTE

Nome:
Telefone:
E-mail institucional:



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

VALOR OFERTADO:

PRAZO DE VALIDADE: não inferior a 60 dias

DATA

ASSINATURA